



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 91, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de realização de plebiscito municipal para decisões relacionadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de plebiscito municipal sempre que houver proposta de:

I – privatização, concessão, alienação, parceria, regionalização, transferência ou qualquer outra forma de mudança na natureza jurídica da empresa responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Alfenas;

II – rompimento, renovação, prorrogação, alteração substancial ou celebração de novo contrato de prestação desses serviços, inclusive o contrato atualmente firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 2º O plebiscito deverá ser convocado pelo Poder Executivo Municipal e organizado pela Justiça Eleitoral, nos termos da legislação federal e municipal pertinente.

Parágrafo único – A consulta deverá ocorrer antes da decisão administrativa ou da assinatura de contrato, acordo ou instrumento jurídico que trate da matéria prevista no art. 1º.

Art. 3º A pergunta submetida à população deverá ser clara, objetiva e não tendenciosa, devendo ser aprovada pela Câmara Municipal de Alfenas mediante Decreto Legislativo.

Art. 4º A decisão tomada pela população no plebiscito terá caráter vinculante, devendo ser integralmente observada pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 11 de dezembro de 2025.

**MATHEUS PACCINI PEREIRA**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A água é um direito fundamental e um bem público estratégico para o desenvolvimento humano, econômico e ambiental. Qualquer mudança na forma de gestão dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário tem impacto direto na vida da população de Alfenas, especialmente da parcela mais vulnerável.

Diversos debates têm ocorrido em Minas Gerais acerca da possível privatização da COPASA e da modificação dos contratos municipais. Em Belo Horizonte, vereadores apresentaram proposta semelhante, assegurando que a população seja ouvida antes de qualquer decisão sobre o futuro do saneamento local.

Diante da relevância do tema e da necessidade de transparência, participação social e controle democrático, propõe-se que decisões dessa magnitude somente possam ser tomadas após consultar oficialmente os cidadãos, garantindo que os rumos do saneamento básico em Alfenas sejam definidos de forma democrática e participativa.

Assim, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Alfenas, 11 de dezembro de 2025.

**MATHEUS PACCINI PEREIRA**  
**Presidente**